

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

PORTARIA N° 110 DE 08 DE AGOSTO DE 2002

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pelo Decreto de 13 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 24 do Anexo I do Decreto 3.833, de 5 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e o art. 95, item VI, do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria n° 230, de 14 de maio de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, e tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, considerando o que consta no processo n° 02010.007407/00-57,

RESOLVE:

Art. 1° Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público e em caráter de perpetuidade, área de 1.592,5984 HA (um mil novecentos noventa e dois hectares e cinquenta e nove ares e oitenta e quatro centiares), na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Pau D'arco, a reserva denominada "Reserva Ecológica Rio Vermelho", no município de Britânia, Estado de Goiás, de propriedade da Clenon de Barros Loyola Filho, e sua mulher matriculado em 22/05/1995, livro 2-A/7, sob número 1.945, as folhas 294; registrado no Cartório do 1° Tabelião e Oficialato do Registro Geral de Imóveis, na Comarca de Jussara, no citado Estado.

Art. 2° Determinar a proprietária do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto n° 1.922, de 5 de junho de 1996, em especial no seu artigo 8°, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1° do artigo 6° do mencionado Decreto.

Art. 3° As condutas e atividades lesivas a área reconhecida sujeitarão os infratores as sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSE FERNANDES BARRETO MELLO
Presidente do IBAMA